

## **CONTRATO Nº 81/2019**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **TCI AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**, aquisição de equipamento de processamento de dados para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com utilização de saldo remanescente da Proposta nº 38410006.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TCI AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**, estabelecida na rua Marechal Floriano, nº607, Sala 308, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810-052, inscrita no CNPJ 01.246.663/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato trata-se da aquisição de equipamento de processamento de dados para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com utilização de saldo remanescente da Proposta nº 38410006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 1509/2019 – Dispensa por Limite de Valor nº 1483/2019:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor</b>
01	- Notebook, tela de no mínimo 14 polegadas; - Processador com 4 núcleos físicos, igual ou superior a oitava geração Intel Core i5 8250U, memória RAM mínima de 12 Gb; - Armazenamento SSD de no mínimo 240 GB;	R\$ 3.461,91

Entradas USB 2.0 e 3.0 ou superior; - Saída de vídeo HDMI; conexões de rede ethernet (RJ-45), WI-FI e BLUETOOTH; fonte de alimentação bivolt; - Sistema operacional Windows 10 original em português; - Garantia mínima de 12 meses.	
---	--

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até 15 (quinze) dia útil do recebimento da compra, mediante nota fiscal e depósito em conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1.038 – 4.4.90.52.35

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

**II** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

**III** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Cintia Bisognin Rosso e sua fiscalização ficará a cargo do servidor João Gabriel Vizzotto, Mat. 694-7.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**II** – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

**III** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**IV** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**III** – Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**IV** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao CONTRATANTE.

**V** – As multas serão calculadas sobre o montante anual estimado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**I** – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma

São João do Polêsine, RS, 13 de Dezembro de 2019

\_\_\_\_\_  
**Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**TCIAUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria  
jurídica  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_